

Bruxelas, 28 de março de 2022
(OR. fr)

7493/22

LIMITE

FISC 81
ECOFIN 258

**Dossiê interinstitucional:
2021/0433(CNS)**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Diretiva relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na União <i>Orientação geral</i>

I. INTRODUÇÃO

1. Em 8 de outubro de 2021, o Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros ("Quadro Inclusivo") chegou a acordo sobre uma reforma das regras internacionais em matéria de tributação dos lucros das empresas multinacionais. Todos os Estados-Membros da UE manifestaram o seu apoio à Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia. Nas suas conclusões de 27 de novembro de 2020, o Conselho já tinha manifestado o seu apoio constante aos trabalhos do Quadro Inclusivo¹.

¹ ST 13350/20.

2. A tributação mínima efetiva ("pilar 2" desta reforma) assenta essencialmente em duas regras a aplicar no direito interno ("regras GloBE") – a regra de inclusão de rendimentos (IIR) e a regra dos lucros subtributados (UTPR) –, que visam assegurar que os lucros realizados pelos grupos multinacionais cujo volume de negócios é igual ou superior a 750 milhões de euros sejam tributados a uma taxa efetiva de, pelo menos, 15 %. De acordo com a declaração de outubro do Quadro Inclusivo, o pilar 2 deverá ser transposto para o direito em 2022, para entrar em vigor em 2023, e a regra UTPR deverá entrar em vigor em 2024.
3. A fim de assegurar uma aplicação das regras GloBE coerente e compatível com o direito da UE e com base nas regras-modelo que o Quadro Inclusivo adotou em 14 de dezembro, a Comissão Europeia apresentou, em 22 de dezembro de 2021, uma proposta de diretiva do Conselho relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na UE². Essa proposta de diretiva, que visa transpor o pilar 2 para o direito da União, contém as regras segundo as quais os Estados-Membros aplicarão um imposto complementar sobre os rendimentos sujeitos a baixa tributação de uma entidade constituinte de qualquer grupo, nacional ou multinacional, abrangido pelo âmbito da reforma.
4. Em paralelo, prosseguem os trabalhos sobre a aplicação das regras relativas à repartição dos direitos de tributação entre jurisdições ("pilar 1"), em conformidade com o plano de aplicação pormenorizado aprovado pelo Quadro Inclusivo, a fim de elaborar uma convenção multilateral (CML) que será aberta à assinatura a partir de meados de 2022 para ser aplicada a partir de 2023. Na sua reunião de 17-18 de fevereiro de 2022, os ministros das Finanças do G20 reiteraram o seu compromisso relativamente a este calendário.
5. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 23 de março de 2022. O Parlamento Europeu emitirá o seu em breve.

² Doc. ST 15294/21.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

6. Em 18 de janeiro de 2022, o Conselho (ECOFIN) realizou um debate de orientação sobre a proposta de diretiva³, a fim de dar uma orientação política para a análise técnica do texto. Esse debate revelou que todos os Estados-Membros estão de acordo quanto à prioridade deste dossiê fiscal e à necessidade de transpor para o direito da UE, o mais fiel e rapidamente possível, as regras acordadas pelo Quadro Inclusivo da OCDE.
7. Desde o início de janeiro de 2022, e tendo em conta as orientações dos ministros, a Presidência francesa realizou nove reuniões do Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Direta, incluindo três reuniões de alto nível) dedicadas à análise técnica da proposta de diretiva. Estas reuniões permitiram, nomeadamente, alinhar significativamente a redação do texto pela das regras-modelo da OCDE e identificar as questões-chave ainda por decidir a nível político, a fim de se chegar a um acordo sobre todo o texto.
8. A reunião do Comité de Representantes Permanentes de 9 de março permitiu avançar nestas negociações.
9. No Conselho (ECOFIN) de 15 de março de 2022, a maioria dos Estados-Membros estava em condições de apoiar o texto de compromisso proposto pela Presidência francesa. Dois Estados-Membros apelaram a uma adaptação dos parâmetros da cláusula de opcionalidade transitória prevista no artigo 47.º-A da diretiva. Um Estado-Membro indicou que não podia dar o seu acordo na ausência de um vínculo jurídico com a entrada em vigor do pilar 1 e um Estado-Membro manteve uma reserva de análise parlamentar.

³ Doc. ST 5015/22.

10. Tendo em conta estes debates, a Presidência distribuiu um novo texto de compromisso em 28 de março (doc. ST 7495/22), que adapta as modalidades da opcionalidade transitória, alargando para seis anos o prazo de aplicação da cláusula e para doze o número máximo de entidades-mãe estabelecidas num Estado-Membro para poder beneficiar desta derrogação. À luz dos contactos bilaterais com as delegações em causa, a Presidência considera que o texto de compromisso atualizado corresponde às expectativas técnicas expressas e deverá agora ser aceite pelos Estados-Membros que apresentaram este pedido.

III. QUESTÃO PRINCIPAL (*vínculo entre o pilar 2 e o pilar 1*)

11. A declaração da OCDE/G20 de 8 de outubro de 2021 assenta em dois pilares distintos que são objeto de modalidades de aplicação diferentes, em conformidade com o plano de aplicação pormenorizado também aprovado pelo Quadro Inclusivo. No início das negociações sobre a proposta de diretiva apresentada pela Comissão, vários Estados-Membros solicitaram que se estabelecesse um vínculo entre a entrada em vigor dos dois pilares, condicionando a entrada em vigor do pilar 2 à entrada em vigor da convenção multilateral de aplicação do pilar 1.
12. No Conselho (ECOFIN) de 15 de março de 2022, a Presidência propôs que o acordo sobre a proposta de diretiva seja acompanhado de uma declaração do Conselho que confirme o compromisso de todos os Estados-Membros em relação ao processo em curso no âmbito do Quadro Inclusivo para o pilar 1, no respeito do calendário de aplicação aprovado em outubro de 2021, e que apele aos outros Estados partes para que respeitem esse compromisso. Apenas um Estado-Membro ainda não manifestou o seu apoio a esta solução.

13. A Presidência recorda que a Comissão e o Serviço Jurídico do Conselho confirmaram as dificuldades jurídicas suscitadas pelo pedido, até agora mantido por um Estado-Membro, de estabelecer um vínculo entre a entrada em vigor dos dois pilares, condicionando a entrada em vigor do pilar 2 à entrada em vigor da convenção multilateral de aplicação do pilar 1. Este pedido também não é aceitável para a maioria dos Estados-Membros.
14. No entanto, tal como recentemente fez o G20, a UE deve continuar a afirmar a sua determinação política em concluir com êxito os trabalhos sobre ambos os pilares, em conformidade com o calendário do acordo de 8 de outubro de 2021. Neste contexto, a Presidência mantém a sua proposta de fazer acompanhar o acordo sobre a diretiva de uma declaração do Conselho. Essa declaração consta do anexo à presente nota.

IV. PRÓXIMAS ETAPAS

15. A Presidência propõe que o texto de compromisso que figura no documento ST 7495/22 sirva de base para um acordo sobre este dossiê.
16. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- procurar chegar a acordo quanto ao texto de uma orientação geral relativa a esta proposta legislativa, com base no texto de compromisso constante do documento ST 7495/22, tendo em vista a adoção da diretiva, sob reserva do parecer do Parlamento Europeu e da ultimização do texto pelos juristas-linguistas;
 - sugerir que o Conselho aprove a declaração a exarar na ata, na versão constante do anexo à presente nota.

Projeto de declaração do Conselho

O Conselho:

REAFIRMA o compromisso da UE em relação à Declaração sobre uma solução de dois pilares para enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia, bem como ao seu plano de aplicação, aprovado em outubro de 2021, e CONVIDA todos os membros do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS) a respeitarem o compromisso que assumiram em relação a ambos os pilares;

OBSERVA que a União tem, desde 2017, dado resposta aos desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia e que os seus trabalhos contínuos contribuíram para o acordo mundial sobre a solução de dois pilares;

CONFIRMA o seu apoio constante aos trabalhos realizados no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS e está plenamente empenhado em concluir com êxito, dentro do prazo acordado, os trabalhos em curso sobre os elementos do pilar 1, incluindo a convenção multilateral, que deverá estar aberta à assinatura em meados de 2022 e entrar em vigor no decurso de 2023;

SALIENTA que o Conselho reavaliará, se necessário, a situação relativa ao pilar 1, no contexto dos trabalhos em curso no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE sobre a BEPS, com vista a encontrar rapidamente uma solução para os desafios fiscais suscitados pela digitalização da economia.

CONGRATULA-SE com o rápido acordo obtido sobre este dossiê; SUBLINHA que o recurso ao ato delegado neste dossiê específico não deverá ser interpretado como um precedente para outros instrumentos legislativos adotados no quadro do processo legislativo especial aplicável às questões fiscais.